

Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 0600256-81.2024.6.10.0092, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC.

Ao ensejo, determino a retirada do sigilo processual, nos termos dos arts. 17 e 18 da Resolução TSE nº 23.326/2010.

É como voto

EXTRATO DA ATA

Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA. Presentes os (as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, JOSÉ VALTERSON DE LIMA, MARCELO ELIAS MATOS E OKA, ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA. Quórum de julgamento de 5 (cinco) membros devido às vacâncias nos cargos de juristas e os de titular, ocupados pelo Juiz Tarcísio Almeida Araujo até o dia 22.01.2026; e pelo Juiz Rodrigo Maia Rocha, até o dia 16.02.2026; e dois cargos de substitutos. Presente, também, o Dr. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO, Procurador Regional Eleitoral.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a extinção do processo sem resolução do mérito, face a litispendência reconhecida em relação à Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 0600256-81.2024.6.10.0092, consoante o art. 485, inciso V, do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Votação definitiva (com mérito) :

Juiz ROSANGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA. Relatora.

Juíza MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. Acompanha a Relatora.

Juiz JOSÉ VALTERSON DE LIMA. Acompanha a Relatora.

Juiz MARCELO ELIAS MATOS E OKA. Acompanha a Relatora.

Juiz PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA. Acompanha a Relatora.

SESSÃO ORDINÁRIA de 19 de março de 2026.

PAUTA E RESENHA DE JULGAMENTO

RESENHA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 10.477/2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/03/2026

Dispõe sobre o Plano de Diretrizes do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para o biênio 2026-2027.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 325, de 29 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do TRE-MA para o sexênio 2021-2026 e a necessidade de desdobrá-lo, revisando-o anualmente, por meio de Planos de Diretrizes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Diretrizes 2026-2027 do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), instrumento de alinhamento institucional, que tem como papel orientar o desdobramento dos objetivos do Plano Estratégico, em metas e ações/projetos para o biênio.

Parágrafo único. O Plano de Diretrizes foi elaborado, contemplando as recomendações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 2º O Anexo desta Resolução apresenta os seguintes componentes:

I - 60 (sessenta) indicadores ativos com suas respectivas fichas, contendo as metas para 2026 e 2027, entre outras especificações;

II - 66 (sessenta e seis) projetos que impulsionarão o alcance dos objetivos.

[Plano de Diretrizes Anexo.pdf](#)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de março de 2026.

Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente

Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, Vice-Presidente e Corregedora

Juiz JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Juiz MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Juíza ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA

Fui presente, TIAGO DE SOUSA CARNEIRO, Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 10.478/2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/03/2026

Dispõe sobre a advocacia dativa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto [art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO o disposto no [art. 133 da Constituição Federal](#), que trata imprescindibilidade do advogado para a administração da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no [art. 98, § 1º, VI, do Código de Processo Civil](#), que assegura a gratuidade a pessoa natural ou jurídica com insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 618/2025](#), que estabelece diretrizes gerais para o aprimoramento da transparência e do efetivo controle na nomeação e no pagamento de advogadas e advogados dativos nos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços de assistência judiciária prestados por advogadas e advogados dativos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o cadastro, a nomeação, a fixação de honorários e a publicidade das informações relativas às advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão.

Parágrafo único. Considera-se advogada ou advogado dativo a(o) profissional nomeada(o) por autoridade judicial para exercer a defesa de parte que não possua representante legalmente constituído nos autos, atuando no âmbito da assistência judiciária gratuita quando não houver possibilidade de intervenção da Defensoria Pública, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente nos [arts. 72 e 185 do Código de Processo Civil](#), [art. 261 do Código de Processo Penal](#) e [art. 14 da Lei nº 1.060/1950](#).

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE ADVOGADAS E ADVOGADOS DATIVOS

Art. 2º São requisitos obrigatórios para o cadastro de advogadas e advogados dativos no Tribunal: